



Prefeitura de  
**Paraipaba**

Recebido em 06/07/2017, às 10:30  
Eraldo Cruz

MENSAGEM AO PROJETO LEI Nº 22 DE 21 DE JUNHO DE 2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAIPABA, MAGNO LUCAS CORREIA**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo que visa Instituir o incentivo financeiro do Agente Comunitário de Saúde de Paraipaba

Os valores do incentivo financeiro visam melhorar a assistência e a qualidade no atendimento e no serviço, ou seja, é de suma importância aos servidores.

Desta feita, resta necessária a previsão legal de que trata o Projeto de Lei para que haja a concessão do incentivo.

Certo da apreciação e votação dessa Augusta Casa Legislativa.

Com homenagens de estilo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 21 de Junho de 2017.

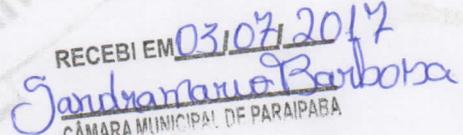
**APROVADO**

EM 06/07/17

  
MAGNO LUCAS CORREIA  
CPF: 741.442.353 - 0  
PRESIDENTE

  
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7

RECEBI EM 03/07/2017  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Instituir o incentivo financeiro do Agente Comunitário de Saúde de Paraipaba na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PARAIPABA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais:

Encaminha para a Câmara Municipal, projeto de lei sobre o repasse do incentivo financeiro aos agentes comunitários de saúde de Paraipaba.

**Art. 1º** Fica instituído o repasse financeiro como incentivo mensal aos agentes comunitários de saúde, no âmbito do município de Paraipaba, visando a melhoria dos indicadores de Saúde e outras vantagens destinadas a categoria, sendo estes pertencentes ao quadro de efetivos do município, bem como aqueles cedidos de outros entes federativos.

**Art. 2º** O incentivo mensal será no valor de 25,8% (vinte e cinco vírgula oito por cento) do valor do piso salarial dos agentes comunitários de saúde vigente, a ser pago de acordo com os critérios estabelecidos através de Portaria específica da Secretaria Municipal de saúde.

**Art. 3º** O rateio da décima terceira parte será alusivo ao repasse da Assistência Financeira Complementar – AFC 95%, atendendo aos moldes atuais, parcela que deverá ser paga em uma única vez por ano e por agente de saúde de acordo com os critérios estabelecidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, sendo condicionado ao repasse da União, em caso de interrupção o repasse será imediatamente suspenso até sua regularização.

**Art. 4º** Os recursos referidos nos Artigos 2º e 3º, serão repassados através de transferência bancária a Associação Comunitária dos Agentes de Saúde do Município de Paraipaba, criada especificamente para este fim.

**Art.5º** A prestação de contas será apresentada mensalmente até o 15º mês subsequente, incluindo balancete e relatório técnico administrativo, respeitando as normas determinadas pela Secretaria de Saúde do Município de Paraipaba.



**Art.6º** Os recursos provenientes das despesas contidas nos artigos 2º e 3º dessa lei, ocorrerão por conta do repasse oriundo da União - Piso da Atenção Básica- PAB destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 7º** Os benefícios desta lei somente serão concebidos aos Agentes Comunitários de Saúde em pleno exercício de suas funções e atuando no município de Paraipaba, assim como os referenciados profissionais não farão jus ao incentivo, quando estiverem de licença médica, licença maternidade ou de férias.

**Art.8º** Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Paraipaba, CE 21 de Junho de 2017.

  
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Dimitri R. Batista Castro  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mat. 122827-7

**APROVADO**

EM 06 / 07 / 17

  
MAGNO LUCAS CORREIA  
CPF: 741.442.353 - 0  
PRESIDENTE